

políticas e nem criminais comuns, as consultas feitas nas áreas da DI/DOPS e IFP/SSP, forsam negativas. A Carteira de Identidade, da qual fazia uso a sindicada, foi arrecadada e anexada a presente sindicância, por se estar a mesma desatualizada, com prazo de vigência já expirado, recomendando-se a sua inutilização ou a sua devolução ao Órgão expedidor.

A sindicada, procedeu impulsivamente, com acinte e desrespeito à Justiça, arrancando e inutilizando publicamente cartazes oficiais com fotografias de terroristas condenados pela Justiça Militar por atividades antidemocráticas e procurados pelas Autoridades de Segurança, sob pretexto fútil e sem justa causa.

O ato praticado pela sindicada, revelou sentimentos antipatrióticos, com tentativa de acirrar o ódio contra as Autoridades Constituídas, por determinar a prisão de elementos julgados e condenados pela Justiça Militar, dando ato público da sua simpatia pelo terrorista e talvez pela sua causa, com a destruição de seu retrato, meio pelo qual poderia ser o mesmo localizado. A situação agravava-se, quando se sabe que a sindicada praticou um ato em benefício de um inimigo das Instituições Democráticas vigentes no País, especialmente, quando executado por um elemento que, gozando das franquias da nacionalidade brasileira, seja de origem estrangeira.

Face ao exposto, não estando a ação praticada pela sindicada, capitulada no Decreto-lei 898/69,

SJM,

somos de parecer, entretanto, tratar-se na realidade de uma simpatizante da causa abraçada pelo seu amigo, pôsto que, de público, manifestou inequivocamente êsse seu sentimento, retirando de um cartaz de elementos procurados pela Justiça, o seu retrato, a fim de evitar que o mesmo fôsse reconhecido e prêso, razão porque, sem outra alternativa, para enquadrá-la nas malhas da Lei, após as devidas anotações de praxe, archive-se a presente sindicância.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1972.

Edson de Alencar Sacramento

Edson de Alencar Sacramento
Comissário de Polícia
Matrícula nº 701.329

272